



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em tela visa primordialmente estabelecer meios de desestimular o consumo de drogas em no Município de Juiz de Fora, agindo de forma preventiva e pedagógica, sem obstar o tratamento dispensado ao usuário de drogas constante na Lei Federal nº 11.343/2006. Desta forma, a sanção administrativa busca oportunamente frear o uso indevido de drogas, defendendo o interesse dos cidadãos e reprimindo o consumo de substâncias ilícitas em espaços públicos.

Importante frisar que, em consonância com a independência das esferas, criminal, cível e administrativa, o projeto em tela encontra respaldo no âmbito municipal, por meio da competência atribuída constitucionalmente ao Município para legislar sobre interesse local e suplementar a legislação Federal e Estadual no que couber.

A cada dia que passa o uso de drogas aumenta, colocando cada vez mais em risco a vida e a saúde das pessoas. Outrossim, precisamos de ações para prevenir o uso indevido das drogas e também possibilitar a atenção e reinserção social de usuários e dependentes.

Entretanto, precisamos imediatamente prevenir para que futuramente não precise remediar. Permitir que se use drogas nas ruas e avenidas, nas praças, nos parques ou em qualquer logradouro público é permitir que os usuários façam mal a sua própria saúde, além de permitir que os usuários sirvam como um exemplo que pode influenciar negativamente os demais cidadãos, especialmente crianças e adolescentes consubstanciando-se numa flagrante quebra da ordem pública vigente.

Diante do exposto trago o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa, a fim de materializarmos essa importante propositura, pleiteando-se pela sua apreciação e favorável deliberação pelos demais Edis por se tratar de importante matéria para o povo de Juiz de Fora.

Palácio Barbosa Lima, 14 de janeiro de 2024.

Carlos Alberto de Mello
Vereador Sargento Mello Casal - PL

